



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 260/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 18.715.417.0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP: 35.830-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, legitimamente eleito e no efetivo exercício do cargo, o Excelentíssimo Sr. Eneimar Adriano Marques, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o n° 027.708.466-04 e RG n° M-8.793.860, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CONSORCIO SIENERGY**, Consorcio de Sociedades, Sediada a Rua Capitão Sancho, n° 209, sala 04, Bairro centro, João Pinheiro/MG CEP, inscrito no CNPJ sob o n° 44.060.236/0001-99, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, portador da Carteira de Identidade n° M-6.983.518 , inscrito no CPF n° 006.488.636-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Adm. Licitatório n° 04/2021 - Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços n° 02/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 8666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal n° 10520//2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar n° 123/2006 com alterações posteriores, Lei n° 11.107/2005, Decreto Municipal n° se houver e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, em prédios e espaços públicos, com utilização de recursos renováveis, visando atender aos municípios associados à AMMESF, conforme especificações e condições comerciais constantes dos Anexos I e II deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 504.809,51** (quinhentos e quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e um centavos), pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os Preços Unitários são os constantes conforme planilha abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

	DESCRIÇÃO	UNID	ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 48.752,00	9,66%
2.5	ENCARREGADO	H	1.100,00	R\$ 44,32	R\$ 48.752,00	9,66%
11	CERCAS				R\$ 123.050,00	24,38%
11.1	CERCA DE MOURÃO H = 2,15 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA LISA A CADA 2,20 M E 7 FIOS DE ARAME FARPADO, EXCLUSIVE BASE	M	1.000,00	R\$ 52,04	R\$ 52.040,00	10,31%
11.2	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,20 M E 7 + 4 FIOS DE ARAME FARPADO, EXCLUSIVE BASE	M	1.000,00	R\$ 71,01	R\$ 71.010,00	14,07%
18	EQUIPAMENTOS				R\$ 49.908,32	9,89%
18.3	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	176,00	R\$ 283,57	R\$ 49.908,32	9,89%
19	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR P/ TAREFAS GERAIS				R\$ 4.358,20	0,86%
19.11	SERVENTE C/ ENCARGOS	H	220,00	R\$ 19,81	R\$ 4.358,20	0,86%
21	ESTRUTURAS DE CONCRETO				R\$ 180.180,00	35,69%
21.4	CONCRETO CONVENCIONAL B1, B2 LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	250,00	R\$ 720,72	R\$ 180.180,00	35,69%
26	FUNDAÇÕES				R\$ 5.048,00	1,00%
26.9	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M3	25,00	R\$ 201,92	R\$ 5.048,00	1,00%
54	TRABALHOS EM TERRA				R\$ 92.505,39	18,32%
54.2	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M2	250,00	R\$ 22,24	R\$ 5.560,00	1,10%
54.5	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	530,93	R\$ 23,66	R\$ 12.561,80	2,49%
54.14	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	408,41	R\$ 59,46	R\$ 24.284,06	4,81%
54.31	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO CARRINHO DE MÃO 50 M < DMT <= 100 M	M3	408,41	R\$ 39,63	R\$ 16.185,29	3,21%
54.32	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	408,41	R\$ 29,74	R\$ 12.146,11	2,41%
54.38	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	10.618,60	R\$ 2,05	R\$ 21.768,13	4,31%
	TOTAL SUBITEM 1				R\$ 503.801,91	99,80%
2	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO				R\$ 1.007,60	0,20%
2.1	OBRAS COM VALORES ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20%	R\$ 503.801,91	R\$ 1.007,60	0,20%
	TOTAL				R\$ 504.809,51	100,00%

4.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, acompanhadas e / ou aferidas por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês e entregues até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior. Feito o recebimento a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no Departamento Municipal de Obras;

4.1.2. Poderão ser realizadas medições quinzenais, desde que, previamente requeridas pelo CONTRATADO, e devidamente justificados os pedidos, que serão analisados e deferidos pela autoridade CONTRATANTE;

4.1.3. O A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4.1.4. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Gestor da CONTRATADA;

4.1.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida;

4.1.6. Os serviços serão pagos de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento da Proposta da CONTRATADA multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês;

4.1.7. As atividades de administração local, instalação da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos serão pagas de acordo com os seguintes critérios:

4.1.8. Administração local: em parcelas mensais de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;

4.1.9. Mobilização de equipamentos: na primeira medição, em parcela única de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;

4.1.10. Desmobilização de equipamentos: na última medição, em parcela única de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;

4.1.11. Instalação da obra: de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês;

4.1.12. A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado a mão de obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários.

3.2. Para o recebimento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
- b) Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- c) Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- f) Apresentação do Livro de Registro de Empregados - Original - para Autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
- g) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
- h) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- i) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;
- j) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- k) Apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei Federal nº 12440/2011.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo os mesmos executados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, de acordo com pedidos. Por tratar-se de prestação de serviços continuados, a execução de seu objeto, resultante da contratação, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, através de termo aditivo.

4.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4.1.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

4.1.3. Fica facultado à CONTRATADA recusar os serviços a serem prestados caso os mesmos não atinjam a 75% (setenta e cinco por cento) da estimativa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão mediante a emissão da nota de empenho por conta das Dotações Orçamentárias:

02100010.2678205342.846.3.3.90.30.00.1.00
02100020.1545205751.765.4.4.90.51.00.1.00
2100020.1545205752.845.3.3.90.30.00.1.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.3. DA CONTRATADA

6.3.1. Manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MG;

6.3.2. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.3.3. Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica, mediante o(os)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

6.3.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

a) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST;

6.3.5. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto contratado;

6.3.6. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.3.7. Providenciar, à sua própria custa, treinamento, equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a execução dos serviços do objeto contratual;

6.3.8. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.3.9. Observar, quanto ao pessoal, disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.3.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

6.3.11. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

6.3.12. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.3.13. Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

6.3.14. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

6.3.15. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.3.16. Entregar os documentos exigidos nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;

6.3.17. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos na Ata de Registro de Preço/Contrato;

6.3.18. Comunicar por escrito ao Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

6.3.19. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, antes do recebimento definitivo;

6.3.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato;

6.3.21. Manter, durante a execução, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.3.22. Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, à Prefeitura Contratante, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.3.23. Apresentar, juntamente com a fatura, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS;

6.3.24. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao município Contratante e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando a Prefeitura de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos; Todos os serviços de implantação e/ou manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (Cones, Cavaletes, Dispositivos Refletivos e Piscantes, etc.) a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.4. DA CONTRATANTE

- 6.4.1. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
- 6.4.2. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.4.3. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Departamento de Obras do Município, necessários à execução do objeto contratado;
- 6.4.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 6.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.4.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento;
- 6.4.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas datas aprazadas;
- 6.4.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AMMESF e Município de no prazo de 02 (dois) anos;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do serviço não realizado;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3. O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo município contratante, devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

dias contados da notificação;

b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preço/Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme artigo 80, inciso IV;

c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4. As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da AMMESF/Prefeitura Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços, objeto deste Edital, sempre em regime de atendimento com o Departamento de Obras de cada Município, com a AMMESF e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do instrumento.

1.2. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

1.3. Os serviços serão executados, conforme as especificações detalhadas nas Especificações Técnicas.

1.4. As atividades e quantitativos relacionados na planilha de Preços são referências que poderão ou não ser aplicados já que os serviços a serem efetivamente contratados pelo município serão feitos em função da avaliação da demanda e da necessidade específica de cada serviço, do seu projeto e custo, que, avaliada sua viabilidade técnica e financeira, terá sua execução autorizada através da emissão da Ordem de Serviço específica.

1.5. Fica facultado à CONTRATADA recusar os serviços a serem prestados caso os mesmos não atinjam a 75% (setenta e cinco por cento) da estimativa contratada.

1.6. O DEPARTAMENTO DE OBRAS emitirá documento atestando ou não o serviço implantado de acordo com as suas especificações e qualidade.

1.7. Os serviços serão dados como recebidos, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta, no período máximo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato no DEPARTAMENTO DE OBRAS, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

1.8. Os materiais necessários aos serviços objeto do presente projeto serão adquiridos e fornecidos pela empresa CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da ABNT e padrões do Município Contratante.

1.9. A empresa CONTRATADA será a responsável por realizar toda a implantação e manutenção da sinalização nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Toda sinalização deverá atender ao estabelecido pelo CTB - Código de Trânsito



Brasileiro, CONTRAN / DENATRAN e legislações complementares que venham a ser publicadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Departamento de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, será o gestor do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

9.3. Na ocorrência de paralisações e/ou atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.4. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

9.6. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.2. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Jaboticatubas, 08 de novembro de 2022

CONSORCIO SIENERGY
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº